



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputada Celina Leão –PP/DF

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2020.**  
**(Dep. Celina Leão – PP/DF)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para definir mecanismos que possibilitem a continuidade de estudos e a formação acadêmica de atletas de alto desempenho.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para garantir ao atleta de alto rendimento vagas nas universidades públicas e instituições técnicas de ensino.

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR\_56410, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 0 8 9 3 3 5 2 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputada Celina Leão –PP/DF

**Art. 2º.** Fica garantida vaga aos atletas comprovadamente de auto rendimento nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e/ou universidade públicas do país, conforme preceitua a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Educação e esporte são campos que, apesar de distintos, podem se relacionar de diversas formas. Se a rotina de um esportista profissional, independente de qual a sua modalidade, já é difícil e exige muito esforço, a de um atleta não é diferente. Conciliar os treinos com as horas de estudos e, em muitos momentos, com outros trabalhos não é tarefa simples. Na maioria dos casos, aqueles que possuem um bom desempenho dentro do esporte, as vezes, não possuem condições de garantir uma vaga nas instituições públicas existentes.



\* C D 2 0 0 8 9 3 3 5 2 9 0 0 \*



O esporte universitário pode ser definido como toda e qualquer prática esportiva, seja ela obrigatória ou voluntária, realizada por alunos matriculados na graduação ou pós-graduação de uma Instituição de Ensino Superior (IES). Essa prática pode se concentrar em três manifestações distintas: esporte participação (voltada para o lazer), esporte educação (aprendizado de uma modalidade) ou esporte de desempenho (alto rendimento), como apontam Brasil (1998), Veloso (2005) e Barbosa (2014).

Conforme estudos técnicos, “a busca da excelência de desempenho e da superação dentre as inúmeras atividades realizadas pelo homem tem sido uma constante ao longo da humanidade. Essa busca na sociedade moderna adquire papel estratégico para responder à competitividade presente em diversas atividades humanas, revelando-se, sobretudo, no esporte. Enquanto esporte, a atividade corporal de movimento com caráter competitivo surgiu no âmbito da cultura por volta do século XVIII e se expandiu por todos os cantos do planeta. Em seu desenvolvimento, o esporte assumiu as características de: competição, rendimento, físico-técnico, recorde, racionalização e cientificização do treinamento (BRACHT Apud DARIDO 2008). É neste contexto mais abrangente que o esporte de alto rendimento se insere.”

Os esportes de rendimento trazem consigo o propósito de novos êxitos esportivos, a vitória sobre os adversários dentro dos mesmos patamares e é exercido sobre regras preestabelecidas pelos organismos internacionais de cada modalidade . O que o impede ser considerado uma ação democrática, para todos, é que o esporte de



\* C D 2 0 0 8 9 3 3 5 2 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputada Celina Leão –PP/DF

alta performance é praticado principalmente por aqueles que são considerados talentos esportivos, dotados, 13 portanto, de atributos especiais, bem acima da média do desempenho esportivo dos demais membros da comunidade.

Portanto, diante de todo o exposto e certo da importância da presente proposta e dos benefícios que dela poderão advir conclamo os nossos ilustres Pares pelo apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**Dep. CELINA LEÃO**

**Progressistas DF**

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR\_56410, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 0 8 9 3 3 5 2 9 0 0 \*